

# Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei Nº 010/93

Protocolo Nº 159/83

Processo Nº 3076

Autor Poder Executivo

SÚMULA AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOÁ-LA À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Recebido em 01 / 03 / 19 93

DIRETOR DA CÂMARA

Em Expediente 01 / 03 / 19 93

1.º SECRETÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

em 01 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAM. E FISC.

em 01 / 03 / 19 93

A COMISSÃO DE

em / / 19

PRESIDENTE

<p><i>Proposto</i> 1.ª discussão Em 01 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>	<p><i>Proposto</i> 2.ª discussão Em 08 / 03 / 19 93</p> <p>1.º SECRETÁRIO</p>
---	---

3.ª discussão

Em / / 19

1.º SECRETÁRIO

ENCAMINHE-SE

Em 08 / 03 / 19 93

Encaminhado em 10 / 03 / 19 93

PRESIDENTE

DIRETOR DA CÂMARA



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 010/93

Data: 01 de março de 1993.

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A RECEBER IMÓVEIS POR DOAÇÃO, A DECLARAR A MESMA ÁREA URBANA, DOÁ-LA À COHAPAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber, mediante doação, as chácaras n.ºs 147 e 152, com área total de 61.800,00 m<sup>2</sup>, localizadas na sede municipal, de propriedade da Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 2º - Ficam declarados urbanos os imóveis previstos no artigo anterior, para fins de execução de projeto habitacional.

Artigo 3º - Fica autorizado também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a proceder a doação da área referida no Artigo 1º desta Lei, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família - Projeto Mutirão.

Parágrafo único - Os imóveis de que trata o "caput" deste Artigo, reverterão ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação respectivo, caso a COHAPAR não conclua no prazo de dois anos, contados da data da doação, as unidades residenciais já iniciada pela Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon.

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 6.766 (19 de dezembro de 1979), que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Artigo 5º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA, pelo Projeto Mutirão.

(Segue/Fls.02)



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei nº 010/93 - Fls. 02)

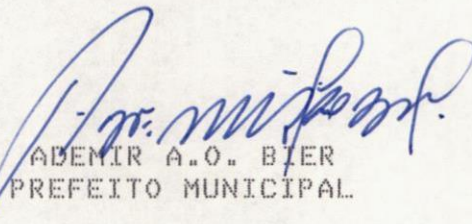
Artigo 6º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual foi incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Artigo 7º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Municipal vigente para o exercício em curso.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de março de 1993.

  
ADENIR A.O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**

**ESTADO DO PARANÁ**

**MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 010/93**

J. R.  
F. O. F.

Senhor Presidente:


Para os trâmites inerentes ao processo legislativo, remetemos o apenso Plano de Lei, de nº 010/93, que versa sobre a construção de um conjunto residencial, através do sistema de mutirão, nas chácaras nºs 147 e 152, localizadas na sede municipal, com área total de 61.800,00 m<sup>2</sup>.

Os imóveis acima previstos foram doados pelo Município, de acordo com a Lei nº 2.694, de 23 de setembro de 1992, à Sociedade Comunitária de Habitação Popular de Marechal Cândido Rondon, visando a execução de 150 unidades habitacionais populares, com recursos próprios e com a implementação de recursos municipais.

As casas já foram todas iniciadas pela administração anterior, porém em virtude das dificuldades financeiras atuais do Município torna-se inviável sua conclusão sem auxílio de órgãos estaduais competentes.

Como o Governo do Estado do Paraná tem programas especiais na área habitacional, especialmente para pessoas de baixo poder aquisitivo, com pouco ônus para as municipalidades, cogita-se, com autorização dessa egrégia Câmara Municipal, proceder a doação das chácaras nºs 147 e 152 para a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, a fim de que a mesma conclua o projeto, denominado de Mutirão V, dentro do prazo máximo de dois anos.

Assim, considerando o assunto prioritário e de extrema importância  
(Segue/fls.2)

<b>PROTOCOLO GERAL</b>	
N.º	159193
EM	01.03.93
	

Excelentíssimo Senhor  
GUIDO HERPICH  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
NESTA CIDADE  
ALL/IS/LMH





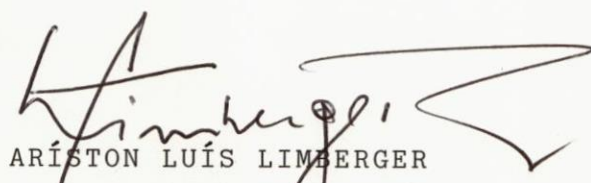
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**  
**ESTADO DO PARANÁ**

(Mensagem e Exposição de Motivos nº 010/93 - Fls. 02)

tância, solicitamos a compreensão dos nobres edis, no sentido de apreciar o Projeto de Lei em tela com a máxima urgência possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon,  
Estado do Paraná, em 01 de março de 1993.

  
ADEMIR A. O. BIER  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ARÍSTON LUÍS LIMBERGER  
OUVIDOR MUNICIPAL



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 020/93

REFERENTE Proj.de Lei 010/93

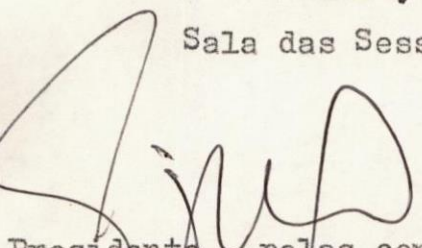
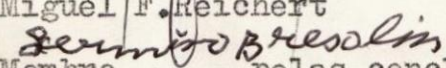
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão acima mencionada, em cumprimento ao que preceitua a legislação vigente, analisaram o anexo projeto de lei 010/93.


A matéria autoriza o Município a receber imóveis por doação, a declarar a mesma área urbana, doá-la à COHAPAR e dá outras providências.

Analisado o mérito, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 01 de março de 1993

  
Presidente pelas conclusões  
Miguel F. Reichert  
  
Membro - pelas conclusões  
Germino Bresolin

  
Relator  
Valdir Port



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*

Estado do Paraná

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 019/93

REFERENTE Proj.de Lei 010/93

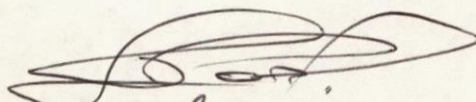
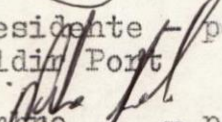
OS VEREADORES QUE O PRESENTE SUBSCREVEM, membros da comissão permanente acima mencionada, em cumprimento aos preceitos legais, analisaram o anexo projeto de lei 010/93.

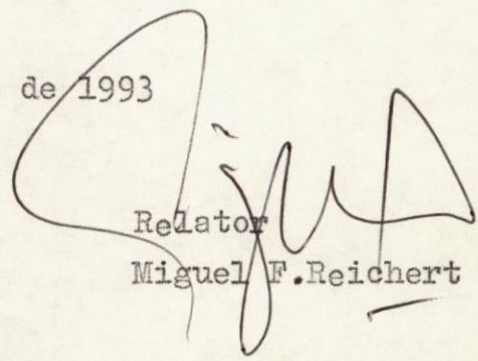
A matéria autoriza o Município a receber imóveis por doação, a declarar a mesma área urbana, doá-la à COHAPAR e dá outras providências.

Analisados os aspectos legal, gramatical e lógico, a comissão manifesta-se favorável.

É O PARECER.

Sala das Sessões, 01 de março de 1993

  
Presidente - pelas conclusões  
Valdir Port  
x   
Membro - pelas conclusões  
Nilson Hachmann

  
Relator  
Miguel F. Reichert



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 159/93

PROJETO DE LEI Nº 010/93

RECEBIDO PELA SECRETARIA EM 01 | 03 | 93

EM EXPEDIENTE 01 | 03 | 93

**PARECER DAS COMISSÕES**

Justiça e Redação	em <u>01</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Finanças e Orçamento	em <u>01</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Parecer <u>Favorável</u>
Obras e Serviços Públicos	em _____   _____   _____	Parecer _____
Educ. Saúde e Assist. Social	em _____   _____   _____	Parecer _____

**DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

1.ª Discussão em <u>01</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
2.ª Discussão em <u>08</u>   <u>03</u>   <u>93</u>	Resultado <u>Aprovado por unanimidade</u>
3.ª Discussão em _____   _____   _____	Resultado _____

**Observações**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Encaminhado em 10 | 03 | 93

Sancionado em 12 | 03 | 93

Vetado em \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_

LEI N.º 2.788